



**Indexado ao Processo nº. 3274/2004/002/2014**

**Empreendedor:** José Carlos Grossi

**CNPJ/CPF:** 538.495.828-68

**Município:** Patrocínio-MG

**Atividade:** Cafeicultura e citricultura; culturas anuais, excluindo a olericultura; bovinocultura de corte; silvicultura; beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas; barragem de irrigação.

**Códigos DN 74/04:** G-01-06-6; G-01-03-1; G-02-10-0; G-03-02-6; G-03-02-6; G-04-04-4 e G-05-02-9.-

## DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º, VII da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

Considerando o Parecer Único da SUPRAM/TMAP, que sugere o INDEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação, por descumprimento das condicionantes e programas propostos no processo de LOC;

Considerando o que preconiza o art. 14 *caput* do Decreto 44.844/2008 que determina que o empreendimento deve comprovar sua viabilidade ambiental;

Considerando o mandamento incurso no art. 225, da Constituição Federal que dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

DECIDO pelo **indeferimento** da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento **José Carlos Grossi**, nos termos do Parecer Único, protocolo n. **0277631/2016**.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia, 11 de abril de 2016.

**FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES**

*Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba*